



FUNDAÇÃO AMAZONPREV

Rua visconde de Porto Alegre, n.486 – Centro.



PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL - 2022

ÍNDICE

1. Normas do Conselho Fiscal da AMAZONPREV
2. Cronograma das Reuniões de 2022
3. Atas
4. Certificações dos membros do Conselho Fiscal
5. Ações mensais e anuais do Conselho Fiscal
6. Atribuições Mínimas Do Conselho Fiscal Previstas No Pró-Gestão (Subitem 3.2.13)

1. NORMAS DO CONSELHO FISCAL DA AMAZONPREV

1.1. Lei Complementar Estadual n.30/2001 e alterações.

LEI COMPLEMENTAR N.30, DE 27/12/2001, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.181, DE 06/11/2017 (....)

Seção II Dos Órgãos Administrativos

Art. 62. A AMAZONPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

II - Conselho Diretor, como órgão de gerenciamento e execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Art. 63. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados, observado o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1.º (Revogado)

§ 2.º (Revogado)

Art. 64. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/AM; ou

IV - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/AM;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei Complementar;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 1.º Na decisão fundamentada nas alíneas a, b, c, e e, do inciso IV, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2.º Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3.º Na verificação do *quórum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4.º Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado do regime próprio do Estado do Amazonas, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

§ 5.º Salvo as hipóteses de afastamento de que trata o § 2.º, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

(...)

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 77. O Conselho Fiscal será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público-Geral; e

VII - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os segurados ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos definidos no art. 2.º desta Lei Complementar.

§ 1.º O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso. **(1)**

I - (Revogado).

II - (Revogado).

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 3.º (Revogado).

Art. 77-A. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros;

III - requerimento do Conselho de Administração; ou

IV - requerimento do Presidente da AMAZONPREV.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração.

§ 2.º O Presidente do Conselho terá direito a voz e voto, inclusive de desempate.

§ 3.º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

§ 4.º O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem voto.

§ 5.º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 08 (oito) membros.

§ 6.º Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião subsequente, caso o Presidente prefira não convocar reunião extraordinária.

§ 7.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 8.º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/AM e estável;

II - possuir formação superior na área contábil ou econômica e experiência na respectiva área; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 9.º Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, nos seus impedimentos ou ausências, hipótese em que a remuneração prevista no §1.º será devida ao suplente.

§ 10. Os Conselheiros efetivos convocados deverão prévia e formalmente comunicar suas ausências.

§ 11. Só terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião regularmente convocada.

Art. 78. É da competência do Conselho Fiscal:

I - emitir parecer prévio sobre:

a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

b) o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

c) o balanço e as contas anuais da Instituição, e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

d) Plano de Contas;

e) balancetes mensais;

f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração.

j) (Revogada).

k) (Revogada).

II - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

III - por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;

IV - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei e no Regimento Interno;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;

VI - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII- sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

IX- solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

1.2. REGIMENTO INTERNO DA AMAZONPREV (APROVADO PELOS CONSELHOS)

(...)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º São órgãos da estrutura organizacional da AMAZONPREV:

I - Órgãos que compõem a alta direção:

a) Órgão máximo de Deliberação Superior: Conselho de Administração – **CONAD**

b) Órgão de Direção e Execução: Conselho Diretor – **CODIR**

c) Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal – **COFIS**

(...)

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 11. Os membros dos Conselhos da AMAZONPREV serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, poderão responder nos processos de contas os titulares e seus substitutos que

desempenharem, durante a gestão de que trata as contas, as funções elencadas na Resolução nº 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

Art. 12. Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas for requisito para a investidura como Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o artigo 64 da Lei Complementar nº. 30/01, os Conselheiros, Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários do CONAD e COFIS permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

Art. 13. Nos casos de instauração de processo administrativo para perda de mandato, na forma da Lei Complementar nº. 30/01, para verificação do *quórum*, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Ocorrendo a perda do mandato do membro titular, caberá ao respectivo suplente assumir em definitivo a vaga pelo período do mandato que restar, devendo ser indicado novo suplente, com observância dos requisitos exigidos, inclusive quanto à certificação.

Art. 15. É vedado aos membros do CONAD, COFIS e CODIR efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, constituindo-se a prática como causa de impedimento para o exercício do mandato ou função.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, não se considera prática vedada a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

Art. 16. Não pode ser designado, para a função de Diretor da AMAZONPREV, profissional que tenha parentesco, natural ou afim, até o terceiro grau inclusive, com membros do CONAD ou COFIS, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de Declaração firmada neste sentido pela pessoa designada para a função, a ser apresentada com os demais documentos exigidos como condição para o exercício do cargo.

§1º. As pessoas indicadas para ocupar as vagas de membros do CONAD ou COFIS também não podem ter parentesco com os Diretores da AMAZONPREV já nomeados.

§2º. Para instrução do processo tratado na Seção III deste Regimento, os indicados às vagas de membros dos Conselhos, efetivos e suplentes, devem firmar Declaração para comprovar que não incidem no disposto no §1º.

Art. 17. Os membros do CONAD e COFIS serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

SEÇÃO II

Dos requisitos exigidos para atuação no RPPS

Art. 18. Os dirigentes da unidade gestora e os membros dos Conselhos deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções:

I - não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

II - possuir certificação prevista no inciso II, do art. 8º-B, da Lei 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida e devidamente credenciada junto à Secretaria Nacional de Previdência Social, observados os prazos para recertificação.

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme a especificidade de cada cargo;

IV - ter formação superior, conforme a área de atuação;

V - participar do programa de certificação e de qualificação continuada, conduzido pela unidade gestora, junto à entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

§1º. Para atendimento das condições exigidas devem ser observados os parâmetros estabelecidos na Portaria nº. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que regulamenta o disposto no artigo 8º-B da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§2º. A exigência do *caput* aplica-se também ao responsável pela gestão dos recursos e aos membros do COMIV.

Art. 19. Além das condições gerais estabelecidas para ingresso e permanência na função, estabelecidas no artigo 18, e ausência dos impedimentos definidos nos artigos 15 e 16, todos deste Regimento, para a função de Conselheiro do CONAD ou COFIS, é necessário:

I - ser segurado do RPPS/AM e estável, comprovado por meio de:

- a) ficha cadastral
- b) documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários)

II - possuir formação em curso superior e experiência demonstrada por meio de diploma de graduação e *curriculum vitae*:

a) na área de Administração Pública, para os Conselheiros do CONAD;

b) na área contábil ou econômica, para o COFIS.

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, comprovada por meio de certidão de falta disciplinar emitida pelo órgão ao qual pertence ou no qual foi aposentado.

(...)

SEÇÃO III

Do processo de indicação dos Conselhos

Subseção I

Do CONAD e COFIS

Art. 21. O Diretor-Presidente da AMAZONPREV deverá, por meio de comunicação formal aos Poderes, Órgão Autônomos ou entidades representativas, solicitar a indicação ou informar o interesse na recondução dos respectivos representantes para composição do CONAD e COFIS, conforme a distribuição de vagas estabelecidas nos artigos 67 e 77 da Lei Complementar nº. 30/01.

§1º. As tratativas para indicação de novos membros, ou sua recondução, com os Poderes, Órgãos Autônomos e entidades representativas, devem ser iniciadas pela AMAZONPREV em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do mandato.

§2º. Observado o disposto no artigo 27 deste Regimento, a renovação dos Conselhos deve ser gradativa, evitando a solução de continuidade dos trabalhos, podendo ser solicitado pela AMAZONPREV a recondução de membros que atendam às exigências de certificação.

Art. 22. As indicações para o CONAD e COFIS devem ser acompanhadas da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função, na forma estabelecida nos artigos 15, 16, 18 e 19 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de recondução do membro, necessário reapresentar a documentação para comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para o exercício da função, inclusive com relação à certificação.

Art. 23. As entidades representativas dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, devem apresentar suas indicações em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV.

§1º Somente podem ser habilitadas as entidades devidamente registradas no órgão competente, devendo o Sindicato contar com o respectivo Código Sindical.

§2º. Havendo mais de uma entidade representativa relativa aos servidores ativos, inativos e pensionistas de cada Poder ou Órgão Autônomo, estas deverão se reunir para indicar, em conjunto, conforme as respectivas vagas, os membros para o CONAD e COFIS.

§3.º A decisão tomada em conjunto pelas entidades representativas, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada a AMAZONPREV, por meio de Ofício, juntamente com os demais documentos exigidos.

§4.º Na hipótese de não atendimento ao prazo estabelecido, a escolha dos Conselheiros passa à competência dos Poderes e Órgãos Autônomos, conforme as vagas definidas na Lei Complementar nº. 30/01.

(...)

SEÇÃO IV

Do funcionamento dos Conselhos

Subseção I

Do CONAD e COFIS

Art. 27. O mandato dos membros do CONAD e do COFIS é de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, preferencialmente no mês de abril, permitida sua recondução por única vez.

Art. 28. O CONAD e COFIS elegerão seus respectivos Presidente e Vice-Presidente, podendo eleger ainda o Secretário, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Para o segundo mandato de 2 (dois) anos, decorrente das alterações da Lei Complementar n. 181, de 06 de novembro de 2017, o Presidente e Vice-Presidente do CONAD e COFIS, eleitos no primeiro mandato de 2 (dois) anos, serão mantidos na função, desde que tenham sido reconduzidos como membros dos Conselhos, sendo observado para os próximos mandatos a regra estabelecida no *caput*.

Art. 29. Cada Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensal, conforme calendário, e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros, no caso do CONAD, e de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, no caso do COFIS;

III - requerimento do CONAD para o COFIS, ou do COFIS dirigida ao CONAD;

IV - requerimento ou solicitação do Presidente da AMAZONPREV, acompanhada da pauta e documentos, em até 07 (sete) dias antes da reunião.

§1.º O Presidente do Conselho tem voz e voto nas reuniões de seu colegiado, inclusive o de desempate.

§2.º O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 30. O quórum mínimo para instalação de sessão dos Conselhos é de 10 (dez) membros para o CONAD, e de 08 (oito) membros para o COFIS.

Parágrafo único. Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o

expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião ordinária subsequente, caso o Presidente prefira não convocar reunião extraordinária.

Art. 31. As deliberações dos Conselhos serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata a ser elaborada pelo respectivo Secretário.

Art. 32. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente, dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato, no caso de vacância por qualquer motivo.

Art. 33. O membro do Conselho estará impedido de votar, sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, neste caso, o seu suplente.

Art. 34. Os Conselheiros efetivos convocados deverão comunicar formalmente, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, ao Presidente do Conselho e ao seu suplente, para providências destes, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

Art. 35. O membro titular do CONAD receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente da AMAZONPREV, a título de gratificação, desde que participe das reuniões do Conselho estabelecidas no mês, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 36. A remuneração mensal do membro titular do COFIS corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga ao membro do CONAD, a título de gratificação, conforme sua participação nas reuniões do Conselho estabelecidas no mês, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 37. O membro suplente de cada Conselho, quando substituir o titular, receberá a gratificação mencionada nos artigos 35 ou 36 deste Regimento, conforme o caso.

Parágrafo único. Somente terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião convocada, sendo o valor mensal rateado proporcionalmente, conforme a efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

(...)

SEÇÃO V

Das atribuições dos membros do CONAD e COFIS

Art. 42. Os membros do CONAD e COFIS têm como direcionamento e atribuições:

- I** - participar com direito a voto das reuniões de seu colegiado;
- II** - propor planos de trabalho para o exercício, incluindo participação nas reuniões do COMIV e CODIR, além de reunião conjunta entre CONAD e COFIS;
- III** - subscrever a ata de reunião ordinária ou extraordinária de que tenha participado e solicitar ao Presidente do Conselho a realização de retificações que se mostrem necessárias;
- IV** - externar suas opiniões na etapa de discussão das matérias que serão colocadas em votação;
- V** - votar livremente e de acordo com suas convicções pessoais sobre a matéria posta sob deliberação, efetuando, a seu critério, declaração de voto a ser inserida em ata, com a justificativa do posicionamento assumido;
- VI** - conceder, quando estiver com a palavra, apartes aos demais membros do Conselho nos limites deste Regimento;
- VII** - encaminhar, por meio do Presidente, solicitação de esclarecimentos para o CODIR sobre as matérias submetidas à análise e deliberação do Conselho;
- VIII** - desempenhar os encargos que lhe foram designados, não se escusando deles, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;
- IX** - disseminar ao restante dos membros conhecimentos adquiridos em congressos, cursos e seminários quando os realizar como representante do Conselho;
- X** - disseminar aos seus representados os resultados do RPPS e prestar-lhes esclarecimentos acerca dos assuntos previdenciários, viabilizando acessos a informações que conduzam ao saneamento de dúvidas por parte dos segurados, de quem são representantes;
- XI** - comunicar ao Presidente de seu Conselho e ao seu suplente, para providências destes, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- XII** - apresentar dentro do prazo estabelecido, manifestações que lhes forem solicitadas;

XIII - indicar um membro para conduzir a reunião, na ausência ou no impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

XIV - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente de seu Conselho.

Art. 43. Aos responsáveis pela direção dos trabalhos do CONAD e COFIS compete:

I - Presidente:

- a)** observar e fazer observar o cumprimento das normas previstas no Regimento interno;
- b)** exercer a direção administrativa e presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- c)** abrir, dirigir e encerrar os trabalhos do Conselho;
- d)** proceder à verificação do quórum no início e no decorrer dos trabalhos;
- e)** determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização, em seu texto, de retificações, supressões ou aditamentos, quando se mostrarem necessárias, mediante consulta ao colegiado na hipótese de dúvida, antes de iniciar a pauta das sessões;
- f)** fazer constar em ata de reunião os assuntos deliberados e votos que nela tenham ocorrido e capacitações realizadas pelos conselheiros;
- g)** conceder a palavra a conselheiros, pela ordem, mediante solicitação;
- h)** colocar em discussão e votação matérias constantes da Ordem do Dia e proclamar os resultados e deliberações pertinentes;
- i)** orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho nos termos deste Regimento;
- j)** proclamar voto de desempate caso seja necessário;
- k)** exercer a representação do Conselho, podendo designar outro membro para fazê-lo no caso de sua impossibilidade;
- l)** oficiar os demais Conselhos sobre as decisões, questionamentos ou temas pendentes de esclarecimentos;
- m)** convidar ou autorizar a presença de técnicos da Fundação nas reuniões, que possam colaborar com as matérias em pauta;
- n)** reunir-se com o Presidente dos demais Conselhos para deliberar sobre ações estratégicas do Planejamento ou assuntos de gestão.

II - Vice-Presidente

- a) substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o (a) Presidente no exercício das atribuições;
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
- d) exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este Regimento.

III - Secretário do Conselho:

- a) ler a ata da reunião anterior, antes de iniciar a sessão, no momento autorizado pelo Presidente.
- b) auxiliar a Presidência do Conselho, bem como os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições;
- c) conduzir a reunião no caso de ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente;
- d) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
- e) lavrar as atas de reuniões e manter controle de sua publicação em meio eletrônico do RPPS, observando os seus requisitos: número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica, lugar, data e horário de início e de encerramento da reunião, relação dos conselheiros presentes e ausentes, bem como dos convidados, e/ou autorizados, ordem do dia, decisões sobre as matérias discutidas na reunião, votos divergentes e quaisquer informações relevantes, quando houver;
- f) assinar com o Presidente e demais Conselheiros presentes a ata da reunião.

Art. 44. O relacionamento entre o COMIV, CONAD, COFIS e CODIR deve ocorrer periodicamente, conforme calendário aprovado, para tratar de assuntos de interesse comum relacionados ao aperfeiçoamento da gestão, em caráter de cooperação para o nível estratégico e de investimento dos recursos financeiros.
(...)

Subseção II

Da competência do COFIS

Art. 49. O COFIS atuará como órgão de fiscalização, composto por conselheiros, titulares e suplentes, sendo responsáveis pela direção dos trabalhos do colegiado, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 50. É da competência do **COFIS**:

- I - emitir parecer prévio sobre:

- a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do CONAD;
- b) o conteúdo das avaliações atuariais, incluindo as hipóteses biométricas e o Parecer Atuarial do exercício, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o CODIR e com o CONAD;
- c) o Balanço e as contas anuais da Instituição e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do CONAD;
- d) o Plano de Contas;
- e) os Balancetes mensais acompanhados de relatórios;
- f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do CONAD;
- g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;
- h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do CONAD.

II - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo CONAD;

III - por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;

IV - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei ou neste Regimento Interno;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo CONAD ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;

VI - comunicar ao CONAD os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII - solicitar, caso necessário, contratação de assessoria técnica;

VIII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

IX - solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;

X - acompanhar e fiscalizar:

- a) a execução orçamentária anual;
- b) a execução da Política Anual de Investimentos;
- c) a execução do Planejamento Estratégico e Plano Purianual;
- d) a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o COFIS poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

2. **CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS** (Art. 77-A. O

Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal)

Reunião	Data	Hora	Assunto	Participação
215º	27/01 (quarta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Dezembro/2021	<i>Conselheiros Convidados</i>
216º	24/02 (quinta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Janeiro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
217º	17/03 30/03 (quarta-feira)	9:00	<i>Prestação de contas exercício anterior.</i> Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Fevereiro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
218º	28/04 (quinta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Março/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
219º	12/05 30/05 (segunda-feira)	9:00	Cálculo Atuarial -2021 –Audiência Pública Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Abril/2022	<i>Atuário Conselheiros Convidados</i>
220º	29/06 (quarta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Maio/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
221º	28/07 (quinta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Junho/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>

222º	30/08 (terça-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Julho/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
223º	29/09 (quinta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Agosto/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
224º	26/10 (quarta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Setembro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
225º	29/11 (terça-feira)	9:00	Apresentação Cálculo Atuarial – aprovação das premissas e hipóteses e da avaliação consolidada. Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Outubro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
226º	29/12 (quinta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Novembro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>

(Disponibilizado no site www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/calendario)

2.1. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES CONJUNTAS 2022

(Art. 42. Os membros do CONAD e COFIS têm como direcionamento e atribuições: II - propor planos de trabalho para o exercício, incluindo participação nas reuniões do COMIV e CODIR, além de reunião conjunta entre CONAD e COFIS; (Regimento Interno)

Data	Hora	Assunto	Participação
18/04	10:00	<i>Estratégias de Investimentos – Cenários e alocação de recursos</i>	COMIV e COFIS
27/05 ou no segundo semestre	10:00	Definir critérios a serem observados no Relatório do Controle Interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance (3.1.4 Pró-Gestão) <i>Definição das diretrizes, políticas e ações do Planejamento Estratégico para o próximo ciclo</i>	CONAD, COFIS e CODIR
15/08	10:00	<i>Estratégias de Investimentos – Cenários e alocação de recursos</i>	COMIV e COFIS
15/12	10:00	<i>Plano de Aplicação e Investimentos – PAI – Diretrizes para ano seguinte</i>	COMIV e COFIS

3. ATAS (Art.42,III e 43,III,e do Regimento Interno)

Dentre as atribuições do Conselho Fiscal - COFIS está a subscrição da Ata das reuniões, na forma que estabelece o artigo 42, III e 43,III,e do Regimento Interno.

A cada reunião, o Secretário do COFIS, eleito para esta finalidade, faz o registro dos assuntos pautados, discutidos e deliberados na sessão, submetendo a minuta aos demais membros e ao Gabinete da Diretoria que, após aprovada, é assinada pelos presentes na reunião, digitalizada e publicada no site da Amazonprev (www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas), além de ser mantida em impresso para fins de encadernação no final de cada exercício e arquivada temporariamente no GADIR – Gabinete da Diretoria, e, ato contínuo, segue a Tabela de Temporalidade.

4. EXIGÊNCIAS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o subitem 3.1.3 do Manual do Pró-Gestão, os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão.

O subitem 3.1.4 do mesmo Manual trata da capacitação de pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora, dos quais 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

A seguir as exigências de capacitações na área de investimentos e controle interno abaixo:

4.1. Investimentos - (subitem 3.1.3- Pró-gestão)

Nível I – Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou unidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho

deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos **deverão possuir a certificação correspondente**, no nível básico, conforme certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência.

4.2 Estrutura de Controles Internos - (subitem 3.1.4 Pró-gestão)

Nível III: Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas (...). **Deverão ser capacitados pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) membro do Conselho Fiscal.**

4.3. Independência e autonomia do Conselho Fiscal- Item 3.2.13 –Pró-Gestão

O COFIS compõe a alta direção da Amazonprev, na qualidade de fiscalizador, e deve atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Todos os membros do COFIS deverão comprovar o atendimento do art.8ºB, da Lei 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

A exigência para o Nível III Pró-Gestão para o COFIS é a composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros nível superior, com a presidência do conselho exercida por um dos representantes dos segurados, que terá voto de qualidade.

Após Amazonprev oficializar os órgãos e entidades de classe, somente 10 (dez) membros titulares e suplentes tomaram posse no COFIS, em sua maioria em 29/04/2020, obedecendo ao Decreto de 09/12/2019. Dentre os empossados, 7(sete) estão certificados e os demais em processo de certificação;

REPRESENTANTES DOS PODERES/ÓRGÃOS AUTONÔMOS(*) DOE 09/12/2019 (* Conselheiros que tomaram posse em 29/04/2020)			CERTIFICAÇÕES
Poder Executivo Art.77,I, da LC 181/2017	Titular	Maria da Conceição Guerreiro	A REALIZAR CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	Maíra Garcia Magalhães	
Poder Judiciário Art.77,II, da LC 181/2017	Titular	Eduardo Martins de Souza	CPA 10 E CPA 20 VÁLIDO ATÉ 27/06/2025
	Suplente	Gilmar de Souza Torres	
Poder Judiciário/PGJ/ MPE Art.77,IV da LC 181/2017	Titular	Afrânio Correa Lima Junior	CPA 20 VÁLIDO ATÉ 12/11/2024
	Suplente	Elayne de Lima Pereira	
Poder Legislativo Art.77,III, da LC 181/2017	Titular	Ligia da Silva Barros	CGRPPS VÁLIDO ATE 30/097/22
	Suplente	Riamburgo Ricardo Maia Milanês	
Poder Legislativo/ Tribunal de Contas Art.77,V LC 181/2017	Titular	Antonio Carlos Souza da Rosa Júnior	A REALIZAR CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	João Afonso da Silva Araújo	
Defensoria Pública do Estado do Amazonas Art.77,VI da LC 181/2017	Titular	Mara Roberta Oliveira	A REALIZAR CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS INDICADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSE Art.77, VII, da LC 181/2017			
Poder Executivo indicado pelo SIFAM	Titular	Emerson de Oliveira Queirós	CPA 10 VÁLIDO ATE 18/08/24
	Suplente	Leonardo Jamus Baptista	
Poder Judiciário indicado pelo SINTJAM	Titular	Keytiane Mendes Souza	A REALIZAR CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO
Poder Legislativo indicado pelo SINDILEGISAM (ALE)	Titular	Martha Dutra Gadelha de Albuquerque (*)	CGRPPS VÁLIDO ATÉ 30/09/22
	Suplente	Jaspe Correa Filho	CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO VÁLIDO ATÉ 08/08/26
Ministério Público indicado pelo SINDSEMP	Titular	Marcos André Abensur	CP RPPS COFIS II NIVEL INTERMEDIÁRIO VÁLIDO ATÉ 09/08/22

(*) Conselheira em tratamento de saúde, que a impede de comparecer às reuniões. Convocação contumaz do suplente.

5. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

De acordo com as competências estabelecidas no art. 78 da LC nº 30/2001, alterada pela LC nº 181/2017, as ações fiscalizatórias do Conselho Fiscal são feitas periodicamente, conforme abaixo:

INCISO	ALÍNEA	PRAZO/ INSTRUMENTO
I-Emitir parecer prévio sobre	a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração	Anual / PPA ¹
	b) o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;	Anual/Avaliação Atuarial
	c) o balanço e as contas anuais da Instituição, e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;	Anual/Prestação de Contas
	d) Plano de Contas;	Mensal/PCASP ²
	e) balancetes mensais;	Mensal/BALPAT ³
	f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração	Anual/Prestação de Contas
	g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;	Eventual
	h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;	Eventual
	i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração	Anual/ PAI ⁴
II - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;	Eventual	
III - por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;	Eventual	
IV - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei e no Regimento Interno;	Eventual	

¹ Planejamento Plurianual;

² Plano de Contas Aplicável ao Setor Público;

³ Balancete Patrimonial de Verificação;

⁴ Plano de aplicações e Investimentos elaborado pelo COMIV- Comitê de Investimentos

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;	Mensal/ Relatório de investimento
VI - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;	Eventual
VII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;	Eventual
VIII- sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;	Eventual
IX- solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.	Mensal/ Relatório de Governança Corporativa
Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha	Eventual

6. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO CONSELHO FISCAL PREVISTAS NO PRÓ-GESTÃO (SUBITEM 3.2.13)

a) Zelar pela gestão econômico-financeira
b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão
c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial
d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação as repasse das contribuições e aportes previstos
e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos
f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS nos prazos legais estabelecidos
g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras
PRÁTICAS ADOTADAS PELO CONSELHO FISCAL
Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
Elaboração de Parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas

CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV - 2020 - 2022

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Maria da Conceição Guerreiro da Silva	Representante do Poder Executivo	Titular Presidente	
Ligia da Silva Barros	Representante do Poder Legislativo	Titular Vice-presidente	
Mara Roberta Oliveira Anjos	Representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Titular	
Eduardo Martins de Souza	Representante do Poder Judiciário	Titular	
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior	Representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Titular	
Afrânio Correa Lima Junior	Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas	Titular	
Emerson Oliveira de Queirós	Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, indicado pelo SIFAM	Titular	
Keytiane Mendes Souza	Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário indicada SINTJAM	Titular	
Martha Dutra Gadelha de Albuquerque e Jaspe Correa Filho(suplente)	Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo indicada pelo SINDLEGISAM	Titular	
Marcos André Abensur	Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Ministério Público Estadual indicado pelo SINDSEMP	Titular Secretário do COFIS	